

ACÓRDÃO Nº 8686/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-019.376/2019-7.
2. Grupo: I; – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Sociedade Afro Brasileira de Desenvolvimento Sócio-Cultural (02.473.832/0001-50) e José Vicente (001.902.118-65).
4. Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial – Secex/TCE.
8. Representação Legal: Camila de Lima Vicente (OAB/SP 396.403), Eveline Evangelista de Oliveira (OAB/SP 379.074), Geraldo Fortunato Neves (OAB/SP 79.993), José Virgílio Queiroz Rebouças (OAB/SP 17.935), Raphael de Lima Vicente (OAB/SP 327.758), Silmara Mary Viotto Halla (OAB/SP 221.484) e Thiago Senoran Rovai (OAB/SP 302.949).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União no âmbito do Convênio 16.281/2009, celebrado entre a então Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Sociedade Afro Brasileira de Desenvolvimento Sócio-Cultural, que teve por objeto traçar o perfil dos 1.500 alunos da Faculdade da Cidadania Zumbi dos Palmares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sociedade Afro Brasileira de Desenvolvimento Sócio-Cultural e do Sr. José Vicente, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia de R\$ 465.869,50 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 2/2/2010, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar à Sociedade Afro Brasileira de Desenvolvimento Sócio-Cultural e ao Sr. José Vicente, de forma individual, a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para ciência.

10. Ata nº 28/2020 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8686-28/20-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral